



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 de fevereiro a 02 de março de 2013 * nº 1361 * Pág. 001/15

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.460, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I Das Normas Gerais

CAPÍTULO I Da Aplicação E Definições

Seção I Da aplicação

Art. 1º Fica implementada a segregação da massa de segurados do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP.

Art. 2º Para garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, fica constituído um Fundo Previdenciário Financeiro e um Fundo Previdenciário Capitalizado.

Seção II Das definições

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado;

II - Atuário: profissional técnico, com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

III - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

V - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco; e

VIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco.

TÍTULO II Da Constituição Dos Fundos

CAPÍTULO I Do Fundo Previdenciário Financeiro

Art. 4º O Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV fica transformado em Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas autarquia e fundações, as despesas previdenciárias dos segurados admitidos até 31 de dezembro de 2009 e os seus dependentes, bem como dos benefícios concedidos até a sanção desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído das seguintes receitas:

I - Produto da arrecadação das contribuições previdenciárias (patronal) devidas pelo Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos referidos no *caput* deste artigo.

II - Produto da arrecadação das contribuições devidas pelos servidores ativos, de qualquer dos Poderes, suas Autarquias e Fundações, referidos no *caput* deste artigo.

III - Produto da arrecadação das contribuições devidas pelos servidores inativos e pensionistas, referidos no *caput* deste artigo.

IV - Créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante ao grupo referido no *caput* deste artigo.

V - Das aplicações financeiras realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação e regulação vigente, das disponibilidades deste fundo.

VI - Contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 5º Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquia e fundações, assumirão a integralidade da folha de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos o município de João Pessoa deverá realizar aportes mensalmente, para cobrir o déficit, até o limite daquele montante.

CAPÍTULO II Do Fundo Previdenciário Capitalizado

Art. 6º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias dos segurados em atividade, na data da publicação desta lei, e admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, bem como dos seus dependentes.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído das seguintes receitas:

I - Produto da arrecadação das contribuições previdenciárias (patronal) devidas pelo Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos referidos no *caput* deste artigo.

II - Produto da arrecadação das contribuições devidas pelos servidores ativos, de qualquer dos Poderes, suas Autarquias e Fundações, referidos no *caput* deste artigo.

III - Produto da arrecadação das contribuições devidas pelos servidores inativos e pensionistas, referidos no *caput* deste artigo.

IV - Créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante ao grupo referido no *caput* deste artigo.

V - Das aplicações financeiras realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme legislação e regulação vigente, das disponibilidades deste fundo.

VI - Contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

VII - As demais receitas destinadas ao IPM, e não atribuídas ao Fundo Previdenciário Financeiro.

TÍTULO III Das Disposições Finais E Transitórias

CAPÍTULO I Das Disposições Finais

Art. 7º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo.

Art. 8º A integralidade dos recursos pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, na data de publicação desta lei ficam vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado.

Art. 9º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 10. As contribuições previdenciárias do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata esta Lei, somente poderão ser revistas por Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo as alíquotas de contribuições previdenciárias alteradas após estudo técnico atuarial.

Parágrafo único. As alíquotas das contribuições previdenciárias devidas aos fundos de previdência de que trata este artigo são as definidas na Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

Art. 11. A segregação da massa será considerada implementada desde que acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, constantes de parecer atuarial.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de janeiro de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 317

Em, 07 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o artigo 44 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais nºs 7.901, de 20.09.95 e 11.003, de 17.04.07, Decretos Municipais nºs 5.454, de 26.09.05, 5.783, de 13.11.95.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, representantes do Poder Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, conforme a seguir.

I – Secretaria Municipal do Planejamento-SEPLAN
a) Rômulo Soares Polari - Presidente
b) Alessandro da Cunha Diniz - suplente

II – Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN
a) Aldo Cavalcanti Prestes - titular
b) Bruno Sitônio Fialho de Oliveira – suplente

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB
a) Francisco de Assis Alves Freire – titular
b) José de Paiva Gadelha Neto – suplente

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
a) Edilton Rodrigues Nóbrega – titular
b) Wellintania Freitas dos Anjos – suplente

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESS
a) Marta Geruza Moura Gomes – titular
b) Joubert Fonseca de Andrade – suplente

VI – Câmara Municipal de João Pessoa
a) Helton René Nunes Holanda – titular
b) Valdir José Dowsley - suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Publicado no Semanário Oficial 1360 Especial e Republicado por incorreção.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 318

Em, 07 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o artigo 44 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária nº 7.899, de 20.09.95 e Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano-CDU.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros titulares e suplentes, para compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano-CDU, representantes do Poder Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, conforme a seguir.

I – Secretaria Municipal do Planejamento-SEPLAN
a) Rômulo Soares Polari - Presidente
b) Alessandro da Cunha Diniz - suplente

II – Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN
a) Aldo Cavalcanti Prestes - titular
b) Bruno Sitônio Fialho de Oliveira – suplente

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB
a) Francisco de Assis Alves Freire – titular
b) José de Paiva Gadelha Neto – suplente

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAD
a) Roberto Wagner Mariz Queiroga – titular
b) Thiago Nóbrega de Lucena – suplente

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEINFRA
a) Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni – titular

VI – Câmara Municipal de João Pessoa - SEGAP
a) Rodrigo de Sousa Soares – titular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Publicado no Semanário Oficial 1360 Especial e Republicado por incorreção.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 394

Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear YURI VEIGA CAVALCANTI para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM, símbolo CCPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 395

Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EVALDO ANDRÉ CAMPOS para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM, símbolo CCPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº. 396

Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

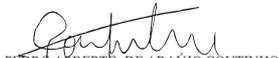
RESOLVE:

I – Nomear MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM, símbolo CCPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 397

Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 121 e 122 da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

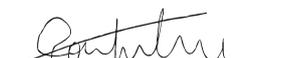
I – Nomear, os representantes: titulares e suplentes, para compor o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (CON-PRE) no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, sendo composto pelos seguintes membros:

NOME (TITULARES)	NOME (SUPLENTE)
VERÔNIA TOMAZ DE OLIVEIRA	MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL
IVANA CELAM DE FREITAS	NIETE ANDRÉ DE SIQUEIRA
MILENA BICHARA DANTAS	MÁRCONE BANDEIRA ALVES
MARTA FERNANDES PACOTE	LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO
BENEDITA GOMES TENÓRIO	JOÃO CID LUCENA PESSOA
CARLOS ALBERTO GUEDES	RITA JOVELINA NASCIMENTO
YURI VEIGA CAVALCANTI	VICTOR DE ASSIS OLIVEIRA TARGINO

I – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 398

Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 122 e 123 da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

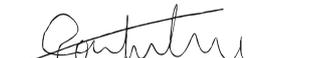
I – Nomear, os representantes: titulares e suplentes, para compor o CONSELHO FISCAL (CON-FIS) no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, sendo composto pelos seguintes membros:

NOME (TITULARES)	NOME (SUPLENTE)
KELMA MARIA PEREIRA DIONÍSIO	MARLENE CABRAL DE LIMA
LENITA MARQUES COUTINHO	ODJALVA SILVA AMORIM
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO	REJANE LÚCIA SOUSA DE FIGUEIREDO
ANTÔNIO FERNANDO BEZERRA FERREIRA	ROBERVAL LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO
VALDEGIL DANIEL DE ASSIS	NELSON NUNES DA SILVA

II – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 009/SEREM João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; nos arts. 89, 197 e 244 todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e ainda nos arts. 98, 497 e 549 todos do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO o atraso ocorrido na entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 8 de março do ano em curso, o vencimento da cota única com desconto e o vencimento da primeira cota do parcelamento, relativos ao lançamento de 2013 do Imposto sobre a Propriedade Predial e da Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR.

Parágrafo Único. Os boletos gerados com base no vencimento anteriormente fixado pelos Anexos III e V da Portaria nº. 039, de 19 de dezembro de 2012, poderão ser recolhidos nas agências do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO OLIVEIRA GUERRA
Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1/FUNDURB – GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário, aludido ao período de janeiro a dezembro de 2013 - FUNDURB, em 26.2.2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 26 de fevereiro de 2013, em sua 35ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **CALENDÁRIO** de reuniões ordinárias, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 427ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

CALENDÁRIO REUNIÕES ORDINÁRIAS DO

Fundo de Urbanização - FUNDURB

2013

As sessões ordinárias do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, no período de janeiro a dezembro de 2013, realizar-se-ão no horário de 15h em primeira chamada e em segunda e última chamada às 15h 15.

Quando houver necessidade, o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB poderá se reunir quantas vezes for mister, independentemente de prazos pré-estabelecidos, compete ao Presidente convocá-lo.

As sessões ordinárias serão bimestrais conforme quadro abaixo:

Meses	Datas	Dias	Horários	Reuniões
Fevereiro	26	Terça-feira	15 h	35ª
Abril	23	Terça-feira	15 h	36ª
Junho	25	Terça-feira	15 h	37ª
Agosto	27	Terça-feira	15 h	38ª
Outubro	29	Terça-feira	15 h	39ª
Dezembro	26	Quinta-feira	15 h	40ª

Aprovado na 35ª sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 2/FUNDURB – GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova os Balançetes de DEZEMBRO DE 2012 e JANEIRO de 2013, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 26.2.2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 26 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes dos meses de DEZEMBRO DE 2012 e JANEIRO de 2013.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 427ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 3/FUNDURB – GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Balanço Anual do exercício de 2012, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, 35ª reunião ordinária, de 26.2.2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 35ª sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, o **BALANÇO ANUAL** concernente ao exercício de 2012.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe Municipal de Gestão e Articulação Política - SEGAP, para publicação, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 427ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 4/FUNDURB – GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Plano de Aplicação Financeiro para 2013, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 26.2.2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 26 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **Plano de Aplicação Financeiro**, aludido ao exercício de 2013.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 427ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDURB-EXERCÍCIO 2013

13,001,000.00

ITEM	INTERVENÇÃO	VALOR PROPOSTO	VALOR EXECUTADO	DIFERENÇA	%
I - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NAS ZEIS					
1	Obras de Infra-estrutura e Recuperação dos Condomínios Independência, Esperança e Fraternidade	931,806.30			7.17
2	Obras de Infra-estrutura para Recuoeração de apartamentos no Condomínio Amizade	113,044.29			0.87
3	Obras de Infra-estrutura de Recuperação dos Condomínios: Codadania, Liberdade, Paz, Índio Piragibe e Girassol	500,000.00			3.85
4	Obras de Infra-estrutura de Urbanização de Assentamentos Precários-PAC/Vale do Jaguaribe	2,184,229.28			16.80
5	Obras de Infra-estrutura Maria de Nazaré	386,475.83			2.97
6	Obras de Infra-estrutura para implantação de UH nas Comunidades: Timbó, São Domingos, Arame e Engenho Velho	500,000.00			3.85
7	Obras de Infra-estrutura Pró-Moradia - PAC Sanhaú	771,924.10			5.94
8	Obras de Infra-estrutura Taipa Nova Vida	183,520.20			1.41
9	Obras de Infra-estrutura Demandadas pelo Gabinete Integrado da Cidadania	500,000.00			3.85
10	Obras do Programa de Substituição de Moradias-Contrapartida	1,000,000.00			7.69
11	Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Jardim Guaiaba	200,000.00			1.54
12	Obras para Construção de Pontes no Vale do Alto Jaguaribe	1,000,000.00			7.69
13	Obras de Implantação de Unidades Habitacionais em Áreas de ZEIS	1,000,000.00			7.69
14	Obras de Implantação de Casas em Áreas de Risco com a Defesa Civil	200,000.00			1.54
15	Obras para Contenção de Encostas	200,000.00			1.54
16	Obras de Drenagem/Supressão de Áreas Alagadiças	200,000.00			1.54
17	Obras de Infra-estrutura - Comunidade Santa Bárbara	150,000.00			1.15
18	Obras de Infra-estrutura - Comunidade Riachinho	200,000.00			1.54
19	Obras de Infra-estrutura - Comunidade Iaia Amorim	200,000.00			1.54
20	Obras do Programa de Requalificação Ambiental em Zonas Especiais de Interesse Social	300,000.00			2.31
21	Ações de Infra-estrutura - Intercepção de esgoto no Rio Cuiá	300,000.00			2.31
22	Despesas com Apoio Financeiro as Ações de Desenvolvimento Urbano	90,000.00			0.69
23	Despesas com a Elaboração de Projetos Programas de Intervenções nas Áreas de ZEIS	200,000.00			1.54
24	Despesas com Desapropriação e Indenizações de Áreas para Implantação de Habitação de Interesse Social	1,200,000.00			9.23
25	Obras de Infra-estrutura e Recuperação na área da ZEIS 5 de Junho	200,000.00			1.54
26	Obras de Infra-estrutura e Recuperação na área da ZEIS Eucalipto	200,000.00			1.54
	Sub-Total	12,911,000.00			
II DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDURB					
27	Despesas de Custeio	70,000.00			0.54
28	Despesas de Capital	20,000.00			0.15
	Sub-Total	90,000.00			
Total Geral		13,001,000.00			100.00

Elmo Rodrigues da Silva Reis
Téc. Responsável

João Pessoa - PB, 18 de Fevereiro de 2013.

Guilherme Espinola Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro - SEPLAN

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL DO CMAS
GESTÃO 2013/2015

Aos quatro dias do mês de Março de dois mil e treze às nove horas e cinco minutos, instalou-se no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Dom Pedro I, 692 - Tambiá, a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil - Gestão 2013/2015 presidida por Dalnes Cristine de Freitas Gondim - Presidente do CMAS-JP e da Comissão Eleitoral, que abriu os trabalhos junto a membros da Comissão Eleitoral, composta por Dalnes Cristine de Freitas Gondim, Fernando Antônio Dornelas e Francisca Arruda Ramalho. A Presidente deu início falando sobre a importância dos avanços da Política de Assistência como direito do Cidadão, rompendo assim com as práticas conservadoras e assistencialistas, destacando o papel fundamental do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização destas Políticas. Em sequência, a primeira mesa elegeu a mesa Diretora composta pelos membros: Fernando Antônio Dornelas, Djalmir Martins Cabral e Dandara Batista, respectivamente Membro da Comissão Eleitoral, Membro da Assembleia e Membro do Conselho Municipal de Assistência Social. A Senhora Dandara Batista fez a leitura do Regimento Interno das eleições e após encerramento da leitura, a presidente do CMAS informou que o Ministério Público não pôde estar presente nesta eleição, portanto a mesma sugeriu que houvesse alteração nos Artigos 1º, 10º e 11º - parágrafo único do Regimento interno, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: art. 1º A eleição da sociedade da representação da sociedade civil para a gestão de 2013 a 2015 do CMAS, prevista nos termos do inciso II das alíneas b e c do Art. 3º da Lei municipal nº 8.059/96 será realizada no dia 04 de março de 2013, na cidade de João Pessoa com início às 08h, no auditório da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Dom Pedro I, 692 - Tambiá. Art. 10º. Concluída a votação, a Mesa Diretora efetuará a apuração dos votos por segmentos. Art 11º, parágrafo único. A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, será assinada pelos componentes da Mesa Diretora e encaminhada no prazo de 24 horas, ao Ministério Público para ciência e à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, para publicação do Semanário Municipal e os devidos procedimentos junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, visando providências para a posse dos representantes da sociedade civil no CMAS-Gestão 2013/2015. Após a aprovação do destaque, o Regimento Interno das eleições, foi aprovado unanimemente pela Assembleia. A mesa Diretora elegeu o presidente da mesa o Senhor Fernando Antônio Dornelas, o 1º mesário Dandara Batista, o 2º mesário o Senhor Djalmir Martins Cabral, o presidente da mesa diretora, apresentou as entidades eleitorais e candidatas e as entidades eleitorais habilitadas, conforme

leitura do Ato de Homologação publicado no Semanário Oficial - Semanário 1356 extra de vinte a vinte e seis de janeiro 2013, sendo as **ENTIDADES CANDIDATAS E ELEITORAS** as seguintes: REPRESENTANTES DE ESCOLAS ESPECIALIZADAS. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Aldeias Infantis SOS, Congregação Holística da Paraíba, Fundação Cidade Viva, Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA, CENDAC, Casa de Cultura, Instituto Bíblico Betel Brasileiro. REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO AOS ANCIÃOS: Casa da Divina Misericórdia e Vila Vicentina Júlia Freire. REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS: Associação de Promoção Sócio - Cultural do Bairro dos Novais. REPRESENTANTES DOS SINDICATOS E DE ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES. Sindicato dos Psicólogos. REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: APDEP, Institutos dos Cegos e ASDEF. Foram Homologadas também as seguintes **ENTIDADES ELEITORAS**: REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Casa Pequeno Davi, Missão Restauração e Associação Donos do Amanhã. REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO AOS ANCIÃOS: Associação Promocional do Ancião - ASPAN, Lar da Providência, MAANAIN e Instituto Espírita Nosso Lar. O presidente da mesa Diretora de Eleição informou que a representante do Lar da Providência chegou após os 15 minutos de tolerância, conforme regimento interno, a mesma não pôde votar. Na sequência, o presidente concedeu o tempo de dois minutos para que cada Entidade candidata proferisse pronunciamento de apresentação. Logo a seguir deu-se início às 09 horas e 35 minutos, ao processo de eleição, seguido do processo de votação, sendo chamados os representantes das entidades na ordem apresentada na fase de homologação, por segmento. A mesa Diretora decidiu anular o voto de três Entidades, em virtude das mesmas terem votado em duas entidades. Após o encerramento da votação, deu-se o processo de apuração de votos, pelos membros da Mesa Diretora, sendo o seguinte resultado apurado: REPRESENTANTES DE ESCOLAS ESPECIALIZADAS: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, 01 voto, a qual ocupará respectivamente titularidade e suplência; REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: Congregação Holística da Paraíba 0 voto; Fundação Cidade Viva 02 votos, ARCA 01 voto, CENDAC 0 voto, Casa de Cultura 01 voto, Instituto Bíblico Betel Brasileiro, 0 voto, Aldeias Infantis SOS 03 votos, ficando assim na titularidade e a Fundação Cidade Viva como suplente. REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO AOS ANCIÃOS: Casa da Divina Misericórdia - 02 votos, ficando como titular e Vila Vicentina Júlia Freire 01 voto, ficando como suplente. ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS: Associação de Promoção Sócio - Cultural do Bairro dos Novais - 01 voto ficando assim como titular, a qual indicará no prazo de 48 horas, uma outra associação para suplência; REPRESENTANTES DOS SINDICATOS E DE ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES: Sindicato dos Psicólogos, o qual ocupará respectivamente titularidade e suplência. REPRESENTANTE DAS

ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: Instituto dos Cegos 01 voto, ASDEF 01 voto. Em virtude do empate e levando em consideração o regimento interno, o instituto dos cegos ficou como titular devido o tempo de inscrição no CMAS-JP. Após a leitura da presente Ata, o Presidente da Mesa Diretora abriu a palavra para a livre manifestação e não havendo quem se manifestasse, submeteu a mesma para a aprovação da Assembleia, que por sua vez, aprovou a presente Ata, na sua íntegra, por aclamação que segue assinada pelos membros da Mesa Diretora e que será encaminhada para a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para publicação no Semanário Oficial do Município e os devidos procedimentos legais junto a Secretaria de Desenvolvimento Social.


Fernando Antônio Dornelas Belmont Nery
Presidente da Mesa Diretora


Dandara Batista Corrêa
1ª Mesária


Djalmir Martins Cabral
2º Mesário





RESOLUÇÃO Nº 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

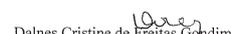
Artigo 1º - De acordo com a Resolução 081/2012 do CMAS-JP, segue a relação das Entidades que deverão requerer impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2013, a declaração anual de regularidade, sob pena de cancelamento do comprovante de inscrição do CMAS-JP.

Parágrafo único - As Entidades a que se refere o artigo acima são:

- I. ARCA - Associação Recreativa Cultural e Artística, inscrita sob o nº 001;
- II. Casa Pequeno Davi, inscrita sob o nº 002;
- III. Instituto dos Cegos – “Adalgisa Cunha”, inscrita sob o nº 003;
- IV. Missão Restauração, inscrita sob o nº 004;
- V. Missão Nova Esperança, inscrita sob o nº 005;
- VI. Pia Nicolla Mazza, inscrita sob o nº 006;
- VII. APAE- associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita sob o nº 007;
- VIII. Associação de Promoção Sócio cultural do Bairro dos Novais, inscrita sob o nº 008;
- IX. Casa de Cultura Ilê Asê D’Osoguiã – IAO, inscrita sob o nº 009;
- X. Lar da Providência Carneiro da Cunha, inscrita sob o nº 010;

- XI. Piquê da Alegria, inscrita sob o nº 011;
- XII. Congregação Holística da Paraíba, inscrita sob o nº 012;
- XIII. Associação Paraibana Equoterapia, inscrita sob o nº 013;
- XIV. Centro Cultural Piollin, inscrita sob o nº 014;
- XV. Fundação Cidade Viva, inscrita sob o nº 015;
- XVI. Casa da Divina Misericórdia, inscrita sob o nº 016;
- XVII. Aldeias Infantis SOS, inscrita sob o nº 017;
- XVIII. LBV – legião da Boa Vontade, inscrita sob o nº 018;
- XIX. Centro da Mulher 08 de Março, inscrita sob o nº 019;
- XX. Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba – Casa da Criança, inscrita sob o nº 020;
- XXI. Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Geisel, inscrita sob o nº 021;
- XXII. Fundação Esperança e Visa – FEVIVA/Casa Shalon, inscrita sob o nº 022;
- XXIII. Associação de Pais, Amigos e Simpatizantes do Autista da Paraíba – ASAS – PB, inscrita sob o nº 023;
- XXIV. Instituto Social Nossa Casa, inscrita sob o nº 024;
- XXV. ESSOR Brasil, inscrita sob o nº 025;
- XXVI. Centro de Atividades Especiais Helena Holanda, inscrita sob o nº 026;
- XXVII. Comunidade Doce Mãe de Deus, inscrita sob o nº 027;
- XXVIII. CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, inscrita sob o nº 028;
- XXIX. Marcenaria Vida Nova, inscrita sob o nº 029;
- XXX. FAPAI, Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e a Infância, inscrita sob o nº 030;
- XXXI. BEMFAM Social – Bem-Estar Familiar no Brasil, inscrita sob o nº 031;
- XXXII. ASDEF - Associação de Deficientes e Familiares, inscrita sob o nº 032;
- XXXIII. Associação paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil “Donos do Amanhã”, inscrita sob o nº 033;
- XXXIV. Associação Pestalozzi da Paraíba, inscrita sob o nº 031;
- XXXV. Instituto São José/Hospital Padre Zé, inscrita sob o nº 035;
- XXXVI. Associação Evangélica Sarah Kalley, inscrita sob o nº 036;
- XXXVII. Associação de Idosos do Conjunto Glaucé Burity, inscrita sob o nº 037;
- XXXVIII. Instituto Bíblico Betel Brasileiro, inscrita sob o nº 038;
- XXXIX. Hospital João Soares/ SAAIP, inscrita sob o nº 039;
- XL. AMAZONA - Associação de Prevenção a Aids, inscrita sob o nº 040;
- XLI. APDEP - Associação dos Portadores de Deficiência da Paraíba, inscrita sob o nº 041;
- XLII. Centro de Apoio de Atividades Populares, inscrita sob o nº 042;
- XLIII. CENDAC - Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente, inscrita sob o nº 043;
- XLIV. ASA – Ação Social Arquidiocesana, inscrita sob o nº 044;
- XLV. Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, inscrita sob o nº 045;
- XLVI. ASPAN - Associação Promocional do Ancião “Drº João Meira de Menezes”, inscrita sob o nº 046;
- XLVII. MAANAIN – Ministério de Atendimento Assistencial Nordestino de Acampamento, inscrita sob o nº 047;
- XLVIII. Vila Vicentina Julia Freire, inscrita sob o nº 048;
- XLIX. Instituição Espirita Nosso Lar, inscrita sob o nº 049.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Dalnes Cristine de Freitas Góndim
Presidente do CMAS/JP

Resolução nº. 011/ 2013 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 16/2010 do CNAS**, que estabelece que os Conselhos Municipais devam instituir um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

Considerando a Norma Operacional Básica que descreve a gestão e o aprimoramento da política Nacional de assistência social no âmbito do SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no âmbito do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Acompanhamento e Fiscalização (Anexo 1) para as entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos em processo de adequação até novembro de 2013.

Art. 2º - De acordo com a Resolução 010/2013, fica instituído o prazo até o dia 30 de abril do corrente ano, para a devida apresentação do instrumento conforme modelo em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 11/2013

PLANO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Pessoa, 2013

PRESIDENTA DO CMAS
Dalnes Cristine de Freitas Gondim

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Marta Geruza Moura Gomes

SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Joubert Fonseca

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS/JP
Ana Cristina de Lima Santos

ASSESSORAS TÉCNICAS DO CMAS/JP
Almira Almeida Cavalcante
Waleska Ramalho Ribeiro
Carla Andréa Moreto

ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Almira Almeida Cavalcante
Ana Cristina de Lima Santos
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Waleska Ramalho Ribeiro
Carla Andréa Moreto

PLANO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa (CMAS/JP) instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de acordo com o Capítulo III da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que trata da organização e Gestão da Assistência Social, e art. 3º da LOAS, que considera entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Através dos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais, universalidade dos direitos, respeito a dignidade do cidadão e igualdade de direitos, vem pactuar com as entidades e serviços socioassistenciais as adequações necessárias para o desenvolvimento e qualificação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- ❖ A resolução 16/2010 – CNAS, estabelece que os Conselhos Municipais devam instituir um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;
- ❖ A Resolução 24/2011 – CMAS/JP, dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;
- ❖ A Norma Operacional Básica que descreve a gestão e o aprimoramento da Política Nacional de Assistência Social no âmbito do SUAS;
- ❖ Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no âmbito do SUAS;
- ❖ A Resolução 10/2013-CMAS/JP, que dispõe sobre as diretrizes do Plano de Acompanhamento de adequação das Entidades e Organizações de Assistência Social privada e Termo de Compromisso para qualificação dos serviços socioassistenciais;
- ❖ A formulação do Plano irá conduzir o acompanhamento de forma sistemática dos serviços oferecidos pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, objetivando a adequação dos mesmos às necessidades sociais da população e ao modelo da Política Nacional de Assistência Social;

Dessa forma, Justifica-se a elaboração do presente Plano, com intuito de efetivar as determinações legais em relação às atribuições e competências do CMAS/JP e construir pacto de aprimoramento dos serviços em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

3. OBJETIVOS**3.1. OBJETIVO GERAL**

Estabelecer critérios e procedimentos para o Processo de Acompanhamento e Avaliação das adequações realizadas pelas entidades não governamentais, que ofertam Serviços Socioassistenciais no Município de João Pessoa, de forma sistemática e contínua.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos pelas Entidades e Organizações de Assistência Social do município;
- ❖ Pactuar com as entidades o aprimoramento dos serviços prestados, de forma a garantir os direitos sociais dos usuários atendidos;

- ❖ Orientar e dar suporte técnico as entidades na elaboração dos planos de adequação;
- ❖ Contribuir para inclusão social de pessoas com deficiência no acesso aos serviços e benefícios ofertados pelas entidades socioassistenciais;
- ❖ Qualificar os serviços socioassistenciais prestados pelas entidades não governamentais;
- ❖ Adotar medidas que viabilizem as informações e que contribuam para auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos da realidade do controle social no SUAS;

4. DIRETRIZES DO PLANO

- ❖ A Assistência Social é uma política pública de proteção social vinculada constitucionalmente ao direito à seguridade social e tem por função expandir o alcance da proteção social pública a todos os cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade social. (Plano Municipal de Assistência Social de João Pessoa 2011 – 2013);
- ❖ Promover a reestruturação dos serviços socioassistenciais de forma pactuada entre entidades e controle social, tendo em vista à execução, gestão e coordenação das funções da Política de Assistência Social, direito de cidadania e dever de Estado, operada de forma planejada, descentralizada e democrática;
- ❖ Gerar a Defesa Social e Institucional dos usuários, de forma a constituir ações de garantia e conhecimento dos direitos sociais e sua defesa. (Plano Municipal de Assistência Social de João Pessoa 2011 – 2013);

5. METODOLOGIA

5.1 PROCEDIMENTOS

Para desenvolver o plano de acompanhamento das adequações utilizaremos de instrumentos elaborados pelo CMAS/JP, conforme Resolução 24/2011, estes são: Plano de Ação e Relatório de Atividades do exercício anterior e Plano de Adequação.

A análise da documentação entregue ao CMAS/JP será feita pela **COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DAS ENTIDADES**, com suporte técnico da secretaria executiva, assistentes sociais e advogada do CMAS.

A equipe de assessoria técnica na visita institucional utilizará de instrumento técnico denominado de **REGISTRO DE VISITA TÉCNICA ÀS ENTIDADES/SERVIÇOS NÃO GOVERNAMENTAIS**, de modo a identificar a execução das adequações apontadas no plano.

As visitas serão realizadas pelos membros do colegiado do CMAS em sistema de rodízio, de modo que todos possam contribuir no acompanhamento dos planos, estes terão suporte técnico das assistentes sociais do CMAS/JP.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES											
	Fev.	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Aprovação do Plano pelo CMAS/JP;	x											
Publicação de Resolução do Plano de Adequação;	x											
Divulgação do Plano no site da PMS para conhecimento do Gestor da PMAS e das Entidades e Organizações de Assistência Social;	x											
Reunião Ampliada com Entidades para Apresentação e pactuação do Plano de Adequação;	x											
Recebimento do Plano de Adequação das entidades no CMAS/JP; (Conforme modelo elaborado pelo CMAS/JP)		x										
Visitas institucionais para acompanhamento das adequações;			x	x	x	x	x	x	x	x		
Apresentação dos Relatórios de visita Técnicos em reunião do CMAS/JP			x	x	x	x	x	x	x	x		
Encerramento do prazo para as adequações											x	
Publicação da relação de entidades que cumpriram as adequações no prazo estabelecido.												x

5.2. PÚBLICO ALVO

Entidades, Serviços e Organizações de Assistência Social Não Governamental inscrita no CMAS/JP.

5.3 RECURSOS HUMANOS

Conselheiros Municipais de Assistência Social
Secretária Executiva do CMAS/JP
Equipe Técnica – Assistente Social e Assessora Jurídica

5.4. RECURSOS MATERIAIS

Plano de Acompanhamento de Adequação das Entidades
Instrumento de Visita Técnica
Transporte
Máquina fotográfica
Relatório de Visita Técnica

5.5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- ❖ Estruturação do Plano de Acompanhamento;
- ❖ Análise do processo de inscrição de Entidades;
- ❖ Realização das visitas técnicas institucionais;
- ❖ Notificação de Entidades para Adequação;
- ❖ Apresentação do Plano de Adequação ao CMAS/JP;
- ❖ Visita de Monitoramento e acompanhamento dos Planos de Adequação.
- ❖ Apresentação dos Relatórios Técnicos em reunião do CMAS/JP.

6. AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se, com o presente Plano de Adequação contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão dos serviços socioassistenciais prestados pelas entidades não governamentais, ao usuário do SUAS, tendo em vista o compromisso em ofertar serviços de qualidade que garantam a oportunidade de convívio e fortalecimento de laços familiares e sociais, bem como ampliação da cidadania da população atendida e acesso à informação.

Nesta perspectiva, consideramos ato relevante na qualificação dos serviços, a valorização dos profissionais do SUAS, de modo que tenham condições técnicas e éticas de exercer sua profissão.

Através da articulação interna dos membros deste Conselho Municipal de Assistência Social, este plano deve ser executado de forma eficaz, ou ainda, este Conselho deve ser capaz de alcançar as metas definidas.

8. ENTIDADES INSCRITAS NO CMAS/JP E IDENTIFICAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES

Nº INSC.	ENTIDADE	Inscrição	Processo de Adequação		
			Serviço	Acessibilidade	Equipe Técnica
003	Instituto dos Cegos – “Adalgisa Cunha”	Serviço	-	-	x
004	Missão Restauração	Entidade	-	x	x
005	Missão Nova Esperança	Serviço	-	x	x
006	Pia Nicolla Mazza	Entidade	-	x	-
008	Associação de Promoção Sócio cultural do Bairro dos Novais	Entidade	-	x	x
009	Casa de Cultura Ilê Asé D’Osoguiã - IAO	Serviço	-	x	x
011	Psiquê da Alegria	Serviço	-	x	x
013	Associação Paraibana Equoterapia	Serviço	-	-	-
016	Casa da Divina Misericórdia	Entidade	-	-	x
018	LBV – legião da Boa Vontade	Entidade	-	-	-
020	Casa da Criança	Serviço	-	-	x
021	Núcleo de Mães do Geisel	Entidade	-	-	x
022	Fundação Esperança e Visa – FEVIVA/Casa Shalon	Entidade	-	-	-
024	Instituição de Apoio Social Nossa Casa	Entidade	-	-	x
025	Associação de Solidariedade Nacional - ESSOR Brasil	Entidade	-	-	x
027	Comunidade Doce Mãe de Deus	Serviço	-	x	x
028	CIEE - Centro de Integração Empresa Escola	Serviço	-	x	x
029	Marcenaria Vida Nova	Serviço	-	x	-
030	FAPAI - Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e a Infância	Serviço	-	x	-
033	Associação paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil “Donos do Amanhã”	Entidade	-	x	-
036	Associação Sarah Kalley	Serviço	-	x	x
039	Hospital João Soares	Serviço	x	-	-
040	AMAZONA	Entidade	-	x	-
041	APDEP - Associação dos Portadores de Deficiência da Paraíba	Entidade	-	-	-
042	Centro de Apoio de Atividades Populares	Entidade	-	-	-
046	ASPAN - Associação Promocional do Ancião -	Entidade	-	-	x
047	MAANAIN - Ministério de Atendimento Assistencial Nordestino de Acampamento	Entidade	-	-	x
048	Vila Vicentina Júlia Freire	Entidade	-	-	x
049	Instituto Espírita Nosso Lar	Entidade	-	-	x
TOTAL DE ENTIDADES: 31					

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Norma Operacional Básica – OB/SUAS – **Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social** – julho de 2005, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/legislacao-1/nob>. Acessado em 06 de setembro de 2008.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS. Resolução 01 de 25 de janeiro de 2007, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

PNAS/2004 – **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2004.

PMJP, **Plano Municipal de Assistência Social de João Pessoa – 2011-2013**. Resolução nº 14 de 10 de maio de 2011, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa, 2011.

Lei 8.059, de 21 de junho de 1996. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social; **Regimento Interno do CMAS**, que regula as atividades e atribuições do CMAS-JP.

Resolução 024/2011 do CMAS/JP – dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Resolução 010/2012 do CMAS/JP – dispõe sobre o Fluxo de procedimentos de inscrição;

Resolução 011/2012 do CMAS/JP - dispõe sobre as adequações das ações das entidades a serem implementadas até o final de 2013.

Resolução 11/2013 CMAS nº, que dispõe sobre as diretrizes do Plano de Acompanhamento de adequação das Entidades e Organizações de Assistência Social privada e Termo de Compromisso para qualificação dos serviços socioassistenciais;

Instrumento

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação Completa Entidade:	
Denominação Abreviada:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:
Email:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
Profissão:	Contato:
OBS:	

2. CARACTERIZAÇÃO DA(S) ADEQUAÇÃO(S)

TIPO DE ADEQUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> Básica <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<input type="checkbox"/> ESTRUTURA FÍSICA/ACESSIBILIDADE	<input type="checkbox"/> Banheiro para pessoa portadora de Deficiência <input type="checkbox"/> Rampas de Acesso <input type="checkbox"/> Portas <input type="checkbox"/> Outros, especificar: _____

<input type="checkbox"/>	RECURSOS HUMANOS	<input type="checkbox"/> Contratação de pelo menos um técnico de referência para execução do serviço socioassistencial, conforme estabelecido na resolução 01/2007, NOBRH/SUAS e Resolução 17/2011 do CNAS.
		<input type="checkbox"/> Ampliação de equipe de referência para execução do serviço socioassistencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:	<input type="checkbox"/> Preponderante de Assistência Social <input type="checkbox"/> Não Preponderante de Assistência Social Citar: _____
TIPO DE ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento e Defesa e Garantia de direitos no Âmbito da Assistência Social <input type="checkbox"/> Atendimento e Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos <input type="checkbox"/> Abrigo Institucional p/ criança e adolescente <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional p/ adulto <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional p/ idosos <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias <input type="checkbox"/> Serviço Especializado para pessoa em situação de rua <input type="checkbox"/> Casa de Passagem <input type="checkbox"/> Casa Lar <input type="checkbox"/> Ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos
FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO:	<input type="checkbox"/> De 0 a 6 anos <input type="checkbox"/> de 18 a 59 anos <input type="checkbox"/> De 7 a 14 anos <input type="checkbox"/> de 60 anos ou mais <input type="checkbox"/> De 15 a 17 anos <input type="checkbox"/> Todas as faixas etárias

ADEQUAÇÃO DE SERVIÇO

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

SERVIÇO(S)	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL
			() BÁSICA () MÉDIA () ALTA
IDENTIFICAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES	MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO (AÇÕES E ATIVIDADES)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES	
		CURTO PRAZO (30 DIAS)	
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE DEFESA DE DIREITOS
	<input type="checkbox"/> Coordenador <input type="checkbox"/> Assistente Social <input type="checkbox"/> Psicólogo <input type="checkbox"/> Educador Social <input type="checkbox"/> Profissionais de atividade Culturais	<input type="checkbox"/> Assistente Social <input type="checkbox"/> Psicólogo <input type="checkbox"/> Pedagogo <input type="checkbox"/> Técnico de nível médio <input type="checkbox"/> Cuidador <input type="checkbox"/> Auxiliar de cuidador <input type="checkbox"/> Coordenador <input type="checkbox"/> Profissional de atividades sócio culturais	<input type="checkbox"/> Assistente Social <input type="checkbox"/> Psicólogo <input type="checkbox"/> Advogado(a)

Técnico Responsável pela Execução do Serviço
Registro no respectivo Conselho

Representante da Entidade

ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA DA ENTIDADE.

ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	JUSTIFICATIVA
<input type="checkbox"/> Banheiro para pessoa portadora de Deficiência	<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui	
<input type="checkbox"/> Rampas de Acesso	<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui	
<input type="checkbox"/> Largura das Portas	<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui	

ADEQUAÇÕES A SEREM EXECUTADAS				
ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE CONFORME A LEI 10.098/2000 E NORMA ABNT 9050	ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES		
		CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
<input type="checkbox"/> Banheiro para pessoa portadora de Deficiência				
<input type="checkbox"/> Nº de banheiros				
<input type="checkbox"/> Rampas de Acesso				
<input type="checkbox"/> Largura das Portas				
ADEQUAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.098/2000 E NORMA ABNT 9050	() Sim, em conformidade com a Norma do ABNT (NBR 9050) () Sim, mas que não está em conformidade com as Normas do ABNT (NBR 9050)			

Técnico Responsável pela Adequação de acessibilidade
Registro no respectivo Conselho

Representante da Entidade

João Pessoa, ____/____/____.

ADEQUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 01/2007 DO CNAS

1. DESCRIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

SITUAÇÃO ATUAL DE PROFISSIONAIS	SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE VINCULAÇÃO DO PROFISSIONAL	NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL
<input type="checkbox"/> Assistente Social <input type="checkbox"/> Psicólogo <input type="checkbox"/> Pedagogo <input type="checkbox"/> Técnico de nível médio <input type="checkbox"/> Cuidador <input type="checkbox"/> Coordenador <input type="checkbox"/> Auxiliar de cuidador <input type="checkbox"/> Profissional de atividades Culturais <input type="checkbox"/> Advogado(a) <input type="checkbox"/> Profissionais Voluntários	<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos. <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes <input type="checkbox"/> Instituição de Longa permanência para idosos <input type="checkbox"/> Cada Lar para crianças e adolescentes. <input type="checkbox"/> Cada Lar para idosos <input type="checkbox"/> Cada Lar para adultos <input type="checkbox"/> Serviço de Assessoramento e Defesa de Direitos	<input type="checkbox"/> BÁSICA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Especificar categorias de trabalho: _____ _____		
<input type="checkbox"/> Profissionais Contratados		
Especificar categorias de trabalho: _____ _____		
<input type="checkbox"/> Não Possui		

Representante da Entidade

João Pessoa, ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO

De um lado o Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa (CMAS/JP), unidade vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede no município de João Pessoa/PB, situada na Avenida Dom Pedro I, 692 - Tambiá, neste ato representado por sua Presidenta Srª. DALNES DE FREITAS GONDIM, Portaria 642/2011 e, de outro lado a Entidade,

_____, representada por _____, CPF nº _____, com sede no município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ firmam este instrumento de comum acordo, e na

melhor forma de direito, objetivando o cumprimento das adequações necessárias para o desenvolvimento de serviços socioassistenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e outros instrumento legais de regulação do SUAS.

Presidente da Entidade

Presidenta do CMAS/JP

João Pessoa, ____/____/____

Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa (CMAS/JP)

cmaspb@yahoo.com.br

blog: [HTTP://cmas-jp.blogspot.com](http://cmas-jp.blogspot.com)

Resolução nº. 012 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.**

Considerando a Resolução 16/2010 do CMAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução 24/2011 – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre o funcionamento das entidades de assistência social;

Considerando as orientações conjuntas do MDS/CNAS, sobre o processo de inscrição das entidades de assistência social nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o requerimento de inscrição protocolado neste Conselho no dia 24/08/2012, sob o protocolo de n. 063 e visita técnica realizada em 15/01/2013;

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Inscrição da Entidade Instituto Banco de Olhos da Paraíba.

Parágrafo Único. Em virtude do prescrito nas resoluções acima citadas a sede da entidade encontra-se em construção, sem previsão de funcionamento, portanto a mesma não executa serviço socioassistencial conforme resolução 109/2009 do CNAS, que justifique a inscrição neste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.


Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 013 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.**

Considerando a Resolução 16/2010 do CMAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução 24/2011 – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre o funcionamento das entidades de assistência social;

Considerando as orientações conjuntas do MDS/CNAS, sobre o processo de inscrição das entidades de assistência social nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o requerimento de inscrição protocolado neste Conselho no dia 29/11/2012, sob o protocolo de n.066;

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Inscrição da Entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança.

§ 1º Em virtude do prescrito nas resoluções acima citadas a entidade localiza-se em outro município, não existindo nenhuma sede na comarca deste Conselho, portanto, fica impossibilitado do CMAS/JP deferir inscrição, uma vez que entra em desacordo com o parágrafo único do artigo 8º da resolução 24/2011 do CMAS/JP;

§ 2º Ainda, segundo as Orientações Conjuntas do MDS/CNAS, a entidade com sede em outro município deverá inscrever seus serviços, caso implante uma nova sede na comarca do Conselho que pretende atingir, dessa forma, a entidade supracitada não possui sede no município de João Pessoa, o que impossibilita sua inscrição;

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.


Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 014 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.**

Considerando a Resolução 16/2010 do CMAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução 24/2011 – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre o funcionamento das entidades de assistência social;

Considerando as orientações conjuntas do MDS/CNAS, sobre o processo de inscrição das entidades de assistência social nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o prazo estabelecido, para a entidade instituir serviço socioassistencial conforme a resolução 109/2009 do CNAS;

Considerando o requerimento de inscrição protocolado neste Conselho no dia 25/04/2012, sob o protocolo de n. 032 e visita técnica realizada em 18/07/2012.

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Inscrição da Entidade Externato Santa Dorotéia.

Parágrafo Único. Em virtude do prescrito nas resoluções acima citadas a entidade não executa serviço socioassistencial conforme resolução 109/2009 do CNAS, que justifique a inscrição neste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas das Entidades que executam serviços de forma continuada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as prestações de contas do exercício de 2012 com recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, das Entidades relacionadas abaixo:

Artigo 2º - As Entidades a que se refere o artigo acima são:

- I - Pia Nicolla Mazza;
- II – Arca – Associação Recreativa Cultural e Artística;
- III – Missão Restauração;
- IV – Casa Pequeno Davi;
- V – APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais;
- VI – Instituto dos Cegos “Adalgisa Cunha”, e
- VII – Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 016/ 2013 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe em seu art. 1º sobre, o direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

Considerando que, “As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área” (LOAS, Art. 6º);

Considerando que, compete ao município “atender às ações assistenciais de caráter de emergência” (LOAS, Art. 15);

Considerando os incisos do CAP. 3º da Norma Operacional Básica- Suas, que trata da integralidade da proteção social e da intersectorialidade com as demais políticas e órgãos setoriais;

Considerando a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, nº 200.2011.038.421-7, demandada pelo Ministério Público/ 1ª Vara da Infância e Juventude, no qual alega que é responsabilidade do poder público Municipal ofertar o ciclo de atendimento especializado às crianças e adolescentes que encontram-se ameaçadas de morte e que necessitam de um atendimento inicial diferenciado a colocação de crianças e adolescentes em local seguro até que seja designado a criação de um plano de política pública destinado ao acolhimento de menores de 18 anos de idade que se encontram em situação de risco de morte;

Considerando a determinação do “custeio imediatamente, os gastos provenientes da colocação das crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, em local seguro, pelo prazo necessário à ultimateção de medidas de proteção” (Ação Civil Pública, Outubro de 2011);

Considerando a inexistência de um serviço de proteção à criança e ao adolescente ameaçado de morte (PPCAM) ou outro similar no Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção por 90 dias, do Programa de Proteção Provisória da vida de crianças e adolescentes ameaçadas de morte do município de João Pessoa/PB com Recurso do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A manutenção será mantida por 90 dias, sem prorrogação de prazo, estando o município responsável pela licitação e continuidade do programa em tela, com recurso ordinário.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 017 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

Considerando a **RESOLUÇÃO N.º 098 de 18 de dezembro de 2012**, que Dispõe sobre os critérios para celebração de convênios, ou instrumento similar, entre Entidades Não-Governamentais sem fins econômicos e a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de celebração de convênio das Instituições de Longa permanência, abaixo relacionada:

- I – MAANAIN - Ministério de Atendimento Assistencial Nordestino de Acampamento;
- II – Vila Vicentina Júlia Freire.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
Presidenta do CMAS/JP

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a renovação de convênio em caráter emergencial, para Entidades que executam serviços socioassistenciais continuados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar os convênios em caráter emergencial, das Entidades que executam os serviços socioassistenciais de forma permanente e continuada, com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Artigo 2º - As Entidades a que se refere o artigo acima são:

- I - Pia Nicolla Mazza;
- II – Arca – Associação Recreativa Cultural e Artística;
- III – Missão Restauração;
- IV – Casa Pequeno Davi;

- V – APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais;
 VI – Instituto dos Cegos “Adalgisa Cunha”, e
 VII – Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel.

Artigo 3º - Os convênios com as referidas entidades, serão mantidos até a publicação do edital, conforme Resolução 098/2012 – CMAS-JP.

Artigo 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa deverá efetuar repasse do recurso retroativo à estas Entidades, a contar do dia 02 janeiro do corrente ano;

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 Dalnes Cristine de Freitas Gondim
 Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 019 de 25 de Fevereiro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

Considerando a **RESOLUÇÃO N.º 098 de 18 de dezembro de 2012**, que Dispõe sobre os critérios para celebração de convênios, ou instrumento similar, entre Entidades Não-Governamentais sem fins econômicos e a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o aumento de convênio do Instituto dos Cegos da Paraíba “Adalgisa Cunha”.

Parágrafo Único. Em virtude do prescrito na resolução acima citada, todos os convênios celebrados com o FMAS, serão através de edital.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 25 / 02 / 2013.


 Dalnes Cristine de Freitas Gondim
 Presidenta do CMAS/JP

Resolução nº. 020 de 25 de Fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação da logomarca do CMAS- JP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 73ª reunião ordinária, sessão realizada dia 25 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Criar a logomarca do Conselho Municipal de Assistência Social na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


 Dalnes Cristine de Freitas Gondim
 Presidenta do CMAS/JP

ANEXO RESOLUÇÃO 020/ 2013



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/GS/Nº 01/2013

Edilton Rodrigues Nóbrega, Secretário do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

1º DESIGNAR o servidor **IRANILDO SOARES CAMPOS**, matrícula nº 17.586-2, para exercer a função de **Agente Ambiental** junto à Divisão de Fiscalização.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2013


 EDILTON RODRIGUES NÓBREGA
 Secretário de Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 108/2013

Em, 01 de março de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - Nomear **RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES**, para exercer o cargo de CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 109/2013

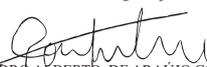
Em, 01 de março de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - Nomear **KAIONARA WALLESKA DE MACÊDO SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP**, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 110/2013

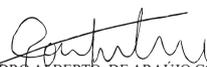
Em, 01 de março de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I - Nomear **RICARDO ANÍSIO DE CARVALHO COSTA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP**, símbolo ASPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

EMLUR

PORTARIA Nº 109/2013-SUPER

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições que lhe confere os Artigos 245 e seguintes da Lei nº 2.380/79 c/c os Artigos 8º e 22, Inciso VI, do Decreto nº. 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

I - Constituir, no âmbito desta Autarquia Municipal de Limpeza Urbana, uma Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, destinada a apurar irregularidades cometidas por servidores em exercício nesta Autarquia.

II – Nomear os servidores **IVANÓE HERMANO DE SÁ**, Advogado, matrícula 1.267-0, **JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**, Advogado, matrícula 52.084-5 e **PAULA FRASSINETTI DA SILVA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula 602-5, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Nomear, como suplentes, **FERNANDO SÉRGIO SANTA CRUZ**, Analista de Sistema, matrícula 2.142-3 e **JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA CABRAL**, Analista de Sistema, matrícula 2.143-1.

IV – Estabelecer que os suplentes, pela ordem do item anterior, substituirão os titulares em caso de óbito, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspeição.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, João Pessoa em 28 de fevereiro de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.


ANSELMO MENDES DE CASTILHO
 SUPERINTENDENTE

SEMOB

PORTARIA Nº. 95/2013

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2013/002553, de 10 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I – De acordo com o Artigo 94, inciso VIII, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor **THIAGO RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº **665-3**, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, lotado nesta Superintendência.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
 Superintendente

PORTARIA Nº. 96/2013

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria Nº. 93/2013.

II – Colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, a servidora desta Superintendência, **MARIA LÚCIA DA SILVA** – Mat. 0156-2.

III – Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2013.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
 Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da Semob, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/02/2013 e 10/02/2013.

 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/02/2013 A 10/02/2013

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
API7569	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AQV3677	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AQV3677	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
BMQ1957	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.
BYF2688	01/02/2013	24/01/2013	5568	Artigo 181, Inciso XIX
BYB9011	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
CCH7347	05/02/2013	28/01/2013	6050	Artigo 208.
CFQ8631	01/02/2013	23/01/2013	5568	Artigo 181, Inciso XIX
CIU1775	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
CIY1489	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
CSN4634	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, Inciso VI.
DBU5573	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DDC6087	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DIP3102	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII

DNU7637	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLII1947	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
DNU7637	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLJ9648	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
DDQ5031	06/02/2013	29/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II	KLJ6588	06/02/2013	27/01/2013	6181	Artigo 215,	Inciso II
DZA2669	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLK4264	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
DZA2669	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLK7076	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
EMX1270	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208,		KLQ3943	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
EUM0010	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLQ3019	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
EUZ9966	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLW2931	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
EXD6376	06/02/2013	30/01/2013	6017	Artigo 206,	Inciso III.	KLW6387	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HAO0571	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLW8781	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HDD0361	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	KLZ3519	06/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HDD0885	05/02/2013	22/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	KMB8832	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
HDK8195	05/02/2013	31/01/2013	5673	Artigo 183,		KMC0796	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HFX3672	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	KNF7947	06/02/2013	28/01/2013	5665	Artigo 182,	Inciso X
HJHJ2378	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso XVIII.	KYN2791	06/02/2013	27/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
HJHJ7633	01/02/2013	23/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	LPL7271	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
HIP2751	06/02/2013	27/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX	LVT4485	05/02/2013	24/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
HKF3660	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183,		LWQ0840	06/02/2013	28/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II
HMY7279	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMN9637	01/02/2013	24/01/2013	5380	Artigo 181,	Inciso I
HNA2900	01/02/2013	25/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MMN9935	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HNA7368	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMP4459	01/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,	
HNZ9019	05/02/2013	21/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMP4986	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
HOK4708	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,		MMP7894	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HOK4708	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMQ1618	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HOK4712	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMQ2297	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
HOK4742	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMQ2724	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HOK4742	06/02/2013	26/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MMQ4187	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208,	
HOK4745	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMQ9405	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208,	
HOK4946	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167,		MMR0347	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HOU6331	01/02/2013	25/01/2013	6041	Artigo 207,		MMR1474	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208,	
HOU9674	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMS5025	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
HUX5684	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMS5215	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
HVF5328	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMR6176	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
HYA7644	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMR6550	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
IAH7457	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMR6829	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JFV6717	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183,		MMR7369	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
JGM9914	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMR7437	01/02/2013	24/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II
JGR3839	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMR8332	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
JTG2205	06/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMS0339	01/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,	
JLD7936	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167,		MMS6937	01/02/2013	24/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
JLE2588	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208,		MMS6943	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
JMT1088	06/02/2013	26/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMS9155	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
JOG2098	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMS9740	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
JOMB362	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT0569	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
JPSS536	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT1496	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
JQV7125	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMT3759	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
JXV4106	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT5066	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,	
JXV7878	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT5186	01/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208,	
JZG3773	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT5271	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
JZS1696	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMT6203	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KEM4717	06/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMT6521	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KFD4452	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT7243	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KFE2781	01/02/2013	24/01/2013	6858	Artigo 231,	Inciso VII	MMT8894	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFH6807	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMU0192	06/02/2013	28/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II
KFL3805	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMU0535	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFO8143	01/02/2013	24/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMU1278	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,	
KFP7778	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMU1614	01/02/2013	23/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
KFQ1646	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU3554	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KFT5153	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU3551	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KFY4665	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MMU3570	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KFY6793	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMU7060	06/02/2013	28/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
KGE9216	01/02/2013	23/01/2013	5835	Artigo 195,		MMU7064	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGM3662	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMV1451	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KGP0581	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV2539	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGP5091	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMV7394	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGQ3547	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMV8622	06/02/2013	08/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
KGR1464	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV8947	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGT5900	05/02/2013	24/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMV9467	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KGT8482	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMV9667	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KHB6321	01/02/2013	25/01/2013	5819	Artigo 193,		MMV9712	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHJ1442	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167,		MMW0345	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KHK4704	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW2424	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KHS1178	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMW4747	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHL4068	06/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW4832	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KHV1401	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW5600	06/02/2013	27/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
KHV2625	05/02/2013	27/01/2013	5673	Artigo 183,		MMW5779	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHX3746	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW5878	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIA6597	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW9964	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIB1660	01/02/2013	25/01/2013	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MMX2237	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIE4600	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3786	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIK9950	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMX5688	01/02/2013	25/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
KIP3529	06/02/2013	29/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMX6835	06/02/2013	27/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
KIS4885	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMY0887	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIT2683	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMY0987	01/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
KIW4487	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMY1747	06/02/2013	28/01/2013	5630	Artigo 182,	Inciso VII
KJC0203	06/02/2013	25/01/2013	6858	Artigo 231,	Inciso VII	MMY3268	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KJF1032	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMY6029	05/02/2013	19/01/2013			

MND6360	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNN8016	06/02/2013	30/01/2013	5185	Artigo 167	
MND6579	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO0833	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND6654	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO1261	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MND7489	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO1271	06/02/2013	27/01/2013	5991	Artigo 206,	Inciso I
MND8265	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO3792	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND8309	06/02/2013	27/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO3824	01/02/2013	23/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MND8531	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		MNO4185	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND9742	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4240	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND9857	05/02/2013	24/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO4562	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE0521	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO5525	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE0686	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO6034	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNE3246	06/02/2013	21/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO7394	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNE3841	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.		MNO7405	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNE5211	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO7571	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.	
MNE6444	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO8466	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE8785	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9861	06/02/2013	30/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNE9014	01/02/2013	24/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNO9865	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF1199	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF1191	06/02/2013	28/01/2013	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNF1536	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.		MNF3255	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF1555	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF3735	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF1564	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.		MNF3741	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF1689	06/02/2013	27/01/2013	5185	Artigo 167		MNF4892	06/02/2013	28/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNF1761	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF4991	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF1958	06/02/2013	29/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNF5094	06/02/2013	09/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNF3925	01/02/2013	24/01/2013	5681	Artigo 184,	inciso I.	MNF5948	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF4637	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183.		MNF8367	05/02/2013	27/01/2013	5673	Artigo 183.	
MNF5557	01/02/2013	23/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNF9135	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF8991	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF9857	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF9531	06/02/2013	30/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNQ0617	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.	
MNG0510	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ0867	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG0683	06/02/2013	26/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II	MNQ1791	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG1361	05/02/2013	28/01/2013	6050	Artigo 208.		MNQ3019	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG2234	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		MNQ4143	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.	
MNG2279	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208.		MNQ4601	06/02/2013	26/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNG2641	01/02/2013	24/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNQ5955	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG2806	06/02/2013	24/01/2013	6050	Artigo 208		MNQ7585	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG3291	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNQ7669	01/02/2013	25/01/2013	6041	Artigo 207.	
MNG3406	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNQ7746	01/02/2013	24/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II
MNG3619	06/02/2013	27/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNQ9243	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG5682	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNQ9936	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG6001	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR0065	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNG6361	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR0637	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG6927	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR0915	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG8849	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR3114	06/02/2013	26/01/2013	5193	Artigo 168	
MNH4781	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNR3366	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNH4874	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNR4966	06/02/2013	29/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNH6017	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167		MNR6347	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
MNH7200	01/02/2013	23/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNR6617	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNH7863	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNR8541	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNH7863	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNR9751	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI1503	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS0231	01/02/2013	05/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI2517	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS2529	01/02/2013	24/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI4911	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNS2654	06/02/2013	28/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNI4304	06/02/2013	27/01/2013	5185	Artigo 167		MNS2883	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI4335	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS3051	06/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI4906	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		MNS3689	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
MNI6655	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS4987	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI7943	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS5392	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI7985	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNS6196	06/02/2013	29/01/2013	5185	Artigo 167	
MNI8866	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS6985	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
MNJ3702	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS7389	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ4866	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNS7944	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ5719	06/02/2013	25/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II	MNS8754	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ5931	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNS9304	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ7525	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS9892	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ8723	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNS9998	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ9595	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT0893	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK0246	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT1072	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK3355	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT1901	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK4222	05/02/2013	28/01/2013	6050	Artigo 208.		MNT2935	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK5007	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		MNT2968	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK6246	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNT3425	01/02/2013	25/01/2013	6041	Artigo 207.	
MNK7078	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.		MNT3923	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK7353	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT5248	01/02/2013	24/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II
MNK7938	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNT5248	06/02/2013	27/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNK8344	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT5473	06/02/2013	30/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNK8344	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT5727	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK8709	06/02/2013	30/01/2013	5991	Artigo 206,	Inciso I	MNT5739	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL1429	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT6619	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL1748	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT7011	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNL2479	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT7261	01/02/2013	24/01/2013	5720	Artigo 186,	Inciso I
MNL2503	06/02/2013	27/01/2013	6041	Artigo 207.		MNT7927	01/02/2013	25/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNL2606	06/02/2013	24/01/2013	6041	Artigo 207.		MNT7934	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL2861	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT8113	06/02/2013	26/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNL3176	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT8877	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.	
MNL4655	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.		MNT9207	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL4997	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU0604	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL5517	01/02/2013	25/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNU1127	06/02/2013				

MOJ4081	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP5092	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ4782	01/02/2013	24/01/2013	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MOP6863	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOJ4965	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208,		MOP7123	06/02/2013	27/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ6126	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,		MOP7364	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ6785	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8003	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ6998	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8554	05/02/2013	22/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOJ7197	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP9689	01/02/2013	24/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOJ7586	06/02/2013	19/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOP9948	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOJ9044	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP9948	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,	
MOJ9486	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ0231	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOJ9702	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ0578	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK0174	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ0868	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK0181	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ2125	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK0268	06/02/2013	29/01/2013	5185	Artigo 167,		MOQ2346	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK1485	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ2706	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK1727	01/02/2013	24/01/2013	6041	Artigo 207,		MOQ2825	01/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,	
MOK1727	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,		MOQ2844	05/02/2013	29/01/2013	5673	Artigo 183,	
MOK2123	06/02/2013	29/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOQ3141	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183,	
MOK2353	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3404	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK2612	05/02/2013	25/01/2013	5673	Artigo 183,		MOQ5546	01/02/2013	24/01/2013	6050	Artigo 208,	
MOK2659	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ5546	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK3423	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208,		MOQ5715	06/02/2013	30/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOK3471	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,		MOQ6309	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208,	
MOK4245	01/02/2013	23/01/2013	5819	Artigo 193,		MOQ7137	06/02/2013	29/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOK5831	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ7319	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK5831	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ7421	06/02/2013	28/01/2013	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOK7639	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOQ8172	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK8601	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ8965	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK8846	06/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ9294	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK9003	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOR1229	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183,	
MOK9390	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1327	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK9666	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183,		MOR1656	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167,	
MOL0285	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1794	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOL1256	01/02/2013	25/01/2013	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOR1885	06/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL1421	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR2090	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL2221	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOR2480	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL3176	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR3455	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208,	
MOL4508	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR3721	01/02/2013	24/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOL5708	01/02/2013	25/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOR4295	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL5825	06/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208,		MOR4739	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL5937	06/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOR4791	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL7132	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR5223	05/02/2013	25/01/2013	5673	Artigo 183,	
MOL7132	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208,		MOR5256	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL7134	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR5425	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL7402	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR5601	01/02/2013	24/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOL9331	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOR6243	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM0192	06/02/2013	26/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOR6706	06/02/2013	25/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOM0347	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167,		MOR7103	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM1400	06/02/2013	28/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II	MOR7352	01/02/2013	24/01/2013	6041	Artigo 207,	
MOM1959	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,		MOR9282	06/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM2132	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR9770	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM2286	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOR9821	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM4764	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS0073	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM5019	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS0506	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM5546	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS1111	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM7069	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOS1143	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM7785	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS1313	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167,	
MOM8176	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOS1389	05/02/2013	24/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM8801	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS2132	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM8507	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS2159	06/02/2013	09/01/2013	5193	Artigo 168,	
MOM1568	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS2306	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM3157	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS2945	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM3236	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS3526	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM3893	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS4391	06/02/2013	27/01/2013	6041	Artigo 207,	
MOM3910	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS4531	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM3910	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS5129	05/02/2013	21/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM3910	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS6196	06/02/2013	27/01/2013	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOM3910	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS6776	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM4177	01/02/2013	25/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOS6919	05/02/2013	24/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM4857	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS6983	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5154	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS7741	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5906	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS8101	06/02/2013	21/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM6222	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208,		MOS9085	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM6383	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOS9861	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM6461	06/02/2013	29/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOS9927	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM6552	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167,		MOT1226	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM6885	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT1432	05/02/2013	23/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM6916	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT1432	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM7066	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT1642	06/02/2013	28/01/2013	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOM7129	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT2337	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM7129	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT2477	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM7129	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT2561	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM7810	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOT2641	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM7831	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOT2977	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM8754	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOT3735	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM9340	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOT3767	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM9875	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOT4051	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167,	
MOO0628	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo							

MOU6933	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		NPS4554	01/02/2013	25/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOU7704	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPS4789	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I.
MOU7837	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPS4974	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOUR8039	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPS5088	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOUR8603	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPS5304	01/02/2013	25/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOUR8671	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPS5570	06/02/2013	26/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOUR9026	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167		NPS6120	06/02/2013	29/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MOUR9603	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPS6903	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOV0184	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPS6998	01/02/2013	25/01/2013	5380	Artigo 181,	inciso I
MOV1781	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPS7093	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV1943	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPS7393	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV1963	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPS7798	05/02/2013	23/01/2013	7463	Artigo 218,	inciso II
MOV2063	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPS8518	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOV2662	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPS9222	01/02/2013	23/01/2013	5487	Artigo 181,	inciso XI
MOV2909	06/02/2013	29/01/2013	5738	Artigo 186,	inciso II	NPS9251	06/02/2013	26/01/2013	6068	Artigo 209.	
MOV3723	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPS9525	06/02/2013	24/01/2013	5835	Artigo 195	
MOV3751	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPS9525	06/02/2013	24/01/2013	6041	Artigo 207.	
MOV3751	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPS9870	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV3883	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT0007	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOV4071	06/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT0669	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOV4422	06/02/2013	29/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPT0729	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV4876	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		NPT1320	05/02/2013	28/01/2013	6050	Artigo 208.	
MOV5146	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPT1779	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOV5178	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPT1993	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOV5623	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.		NPT2631	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.	
MOV5888	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167		NPT2988	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOV6750	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPT3405	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOV7117	06/02/2013	28/01/2013	5487	Artigo 181,	inciso XI	NPT3676	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOV7666	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167		NPT4857	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOV8717	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPT5733	06/02/2013	26/01/2013	5738	Artigo 186,	inciso II
MOV8888	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT6885	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MOV9753	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPT7000	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOV9885	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPT7052	06/02/2013	30/01/2013	6041	Artigo 207.	
MOW1358	06/02/2013	29/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	NPT7312	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW1591	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPT7959	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOW2250	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPT8112	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOW2888	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPT8413	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MOW3300	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPT8918	06/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208	
MOW3856	06/02/2013	26/01/2013	5487	Artigo 181,	inciso XI	NPT9702	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW4419	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP00112	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW4914	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NP00286	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOW5101	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP00553	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MOW5101	06/02/2013	30/01/2013	5185	Artigo 167		NP01499	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW5166	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NP01973	06/02/2013	27/01/2013	5185	Artigo 167	
MOW6212	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NP02207	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW7296	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP02833	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOW8408	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.		NP03312	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MOW8717	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP03677	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MUG6584	01/02/2013	24/01/2013	6564	Artigo 230,	inciso II	NP04816	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MUJ3839	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NP04994	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MVF2163	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.		NP05098	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MVG3479	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NP05674	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MVH1266	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP05918	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII
MVH1266	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NP06026	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
MVIA4603	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NP06068	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MVJ1106	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.		NP06532	01/02/2013	23/01/2013	5460	Artigo 181,	inciso IX
MMMA4883	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NP06560	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MKH6951	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NP07054	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MKJ4206	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.		NP07270	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MKK9303	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NP07645	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MKOS185	05/02/2013	22/01/2013	7463	Artigo 218,	inciso II	NP07698	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MKT6217	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NP07913	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MKT6880	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NP09270	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MKU2924	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NP0V045	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MYE3785	06/02/2013	30/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPV0737	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	inciso II
MYF1588	06/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208		NPV0797	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MYF5095	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPV1253	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MYF5666	06/02/2013	26/01/2013	5185	Artigo 167		NPV1805	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MYP3597	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV2472	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MYY3122	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV2719	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII
MZA3796	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPV2838	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII.
MZH7654	06/02/2013	27/01/2013	6041	Artigo 207.		NPV2990	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MZJ5285	06/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV3066	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
MZJ7597	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV3617	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MZK7282	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	inciso XVIII	NPV3643	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NH19619	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV4015	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
NIV0219	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV4418	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NJX5340	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.		NPV5055	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
NKKS144	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV5155	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
NLX9868	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		NPV5939	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NNJ9869	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV6102	06/02/2013	29/01/2013	5185	Artigo 167	
NNL4457	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPV6396	06/02/2013	28/01/2013	5509	Artigo 181,	inciso XIII
NNU3444	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV6412	06/02/2013	26/01/2013	5185	Artigo 167	
NNV0612	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I	NPV6595	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NNV1951	06/02/2013	27/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPV6822	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	inciso I
NRO1011	06/02/2013	27/01/2013	5541	Artigo 181,	inciso XVII.	NPV7374	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167	
NRO6095	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	inciso VIII	NPV8058	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPRI142	01/02/2										

NQF6767	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK4607	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.
NQF6969	06/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208		NQK4738	01/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208
NQF7646	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK4800	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQF7967	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK4845	01/02/2013	25/01/2013	5681	Artigo 184, inciso I
NQF8567	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK4958	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQF9359	06/02/2013	26/01/2013	6564	Artigo 230,	Inciso II	NQK5379	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NGO3074	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	NQK5454	01/02/2013	25/01/2013	6564	Artigo 230, Inciso II
NGI1456	05/02/2013	24/01/2013	7471	Artigo 218,	Inciso III	NQK5575	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI1626	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		NQK5996	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGI1699	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK6206	05/02/2013	20/01/2013	7471	Artigo 218, Inciso III
NGI1952	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQK6358	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO2104	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK6464	06/02/2013	29/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NGO2846	05/02/2013	21/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQK6508	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
NGO2855	06/02/2013	29/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II	NQK6606	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO4079	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK7354	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NGO4134	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK7704	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO4216	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK8282	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167
NGO4883	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK9594	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167
NGO4956	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQK9629	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NGO5158	06/02/2013	29/01/2013	6017	Artigo 206,	Inciso III.	NRD2596	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.
NGO5348	06/02/2013	08/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NRD7241	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167
NGO5734	06/02/2013	09/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	NRG5471	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NGO5947	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OCB2775	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NGO5997	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OET0043	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NGO6558	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167		OET0736	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NGO7337	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OET1310	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.
NGO7649	01/02/2013	22/01/2013	5185	Artigo 167		OET2827	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167
NGO7750	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OET3737	01/02/2013	23/01/2013	5185	Artigo 167
NGO7950	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OET3929	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO8045	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II	OET5214	06/02/2013	30/01/2013	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NGO8475	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OET5924	06/02/2013	19/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NGO9248	06/02/2013	27/01/2013	6017	Artigo 206,	Inciso III.	OET6924	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NGO9977	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.		OET7097	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO0764	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OET7517	06/02/2013	09/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQO0845	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OET7520	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQO1245	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OET7906	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQO1638	06/02/2013	21/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OET9975	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO1933	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167		OEU0899	01/02/2013	25/01/2013	7030	Artigo 244, inciso I.
NQO2239	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167		OEU1394	06/02/2013	30/01/2013	7030	Artigo 244, inciso I.
NQO3355	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEU1877	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQO3355	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEU2195	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO4256	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEU3528	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQO4554	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEU5164	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQO5597	06/02/2013	26/01/2013	5185	Artigo 167		OEU5810	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.
NQO6117	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		OEU6095	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQO6488	06/02/2013	09/01/2013	5185	Artigo 167		OEU6157	01/02/2013	24/01/2013	6041	Artigo 207.
NQO7100	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEU6338	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQO7465	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167		OEU6585	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO7835	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEU6837	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQO8635	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEU7094	06/02/2013	26/01/2013	6041	Artigo 207.
NQO8866	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	OEU7808	05/02/2013	21/01/2013	7463	Artigo 218, Inciso II
NQO8866	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	OEU9128	06/02/2013	26/01/2013	5487	Artigo 181, Inciso XI
NQO8898	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	OEV0046	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQO9136	06/02/2013	26/01/2013	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	OEV0529	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO9624	06/02/2013	29/01/2013	5185	Artigo 167		OEV0636	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183.
NQO9890	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167		OEV0795	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQO9927	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV0888	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.
NQO9965	05/02/2013	29/01/2013	5673	Artigo 183.		OEV1126	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI0307	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV1260	06/02/2013	28/01/2013	5738	Artigo 186, Inciso II
NQI0605	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEV1586	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI0869	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV2066	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI1254	01/02/2013	25/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.	OEV2278	06/02/2013	27/01/2013	7048	Artigo 244, inciso II.
NQI1616	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEV3118	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI1616	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV3698	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.
NQI1965	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	OEV4295	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI2414	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV4475	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI2414	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV4538	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI2646	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEV4815	05/02/2013	27/01/2013	6050	Artigo 208.
NQI3185	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEV4839	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.
NQI3573	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV5674	01/02/2013	25/01/2013	5568	Artigo 181, Inciso XIX
NQI4096	05/02/2013	29/01/2013	5673	Artigo 183.		OEV6068	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI4999	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV6347	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI5684	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208.		OEV7194	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI6349	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEV7945	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI6648	01/02/2013	23/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	OEV8758	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167
NQI6726	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEV9076	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.
NQI7373	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEV9119	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI7629	06/02/2013	30/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEWO695	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI8327	06/02/2013	26/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.	OEWO736	06/02/2013	26/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI8996	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	OEW1310	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI9486	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEW1396	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218, Inciso II
NQJ0579	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEW1426	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ0788	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	OEW1462	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ0995	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.		OEW2635	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ1396	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I	OEW2635	05/02/2013	25/01/2013	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ1527	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEW2657	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ1824	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEW3110	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ3736	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEW3205	06/02/2013	26/01/2013	5738	Artigo 186, Inciso II
NQJ4037	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.	OEW3234	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ4428	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo						

OEK2835	06/02/2013	29/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEK3165	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEK3167	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEK3257	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK3466	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEK4068	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK4097	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK4198	06/02/2013	28/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OEK4949	06/02/2013	26/01/2013	6076	Artigo 210	
OEK5437	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEK5445	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK5450	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEK5565	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEK5628	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK6734	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK6940	06/02/2013	27/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEK7098	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEK7635	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEK8957	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEK9098	05/02/2013	20/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEY1014	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY0506	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OEY1384	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.	
OEY1957	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.	
OEY2158	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY2356	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEY2466	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEY2717	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEY2848	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEY3107	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY3548	05/02/2013	27/01/2013	5673	Artigo 183.	
OEY4219	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
OEY6501	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OEY6028	06/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208	
OEY6236	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.	
OEY6367	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY6509	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEY6694	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY7260	06/02/2013	29/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
OEY7939	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY8079	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEY8287	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.	
OEY9246	06/02/2013	27/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEY9438	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEY9840	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEZ0317	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEZ0495	01/02/2013	23/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEZ0859	01/02/2013	22/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEZ1509	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ2208	01/02/2013	23/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OEZ3004	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ3208	06/02/2013	28/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
OEZ4620	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OEZ5049	06/02/2013	24/01/2013	5819	Artigo 193.	
OEZ5370	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OEZ5555	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ5775	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.	
OEZ6076	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ6507	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ6667	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEZ7775	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ9034	06/02/2013	29/01/2013	5819	Artigo 193.	
OEZ9528	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFA0010	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFA0719	05/02/2013	29/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFA1458	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
OFA2004	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFA2328	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFA3275	05/02/2013	21/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFA4444	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFAS585	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFAS585	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFAS5305	06/02/2013	29/01/2013	5185	Artigo 167	
OFAS6919	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFAY187	06/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFAY7415	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFAY7649	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFAY8011	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFAY994	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFBA118	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFBA439	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFBA635	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFBA9046	06/02/2013	28/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX
OFBA9246	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFBA9454	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFB0307	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB0679	01/02/2013	24/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
OFB1147	06/02/2013	28/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFB1245	06/02/2013	26/01/2013	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFB1245	06/02/2013	26/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFB1455	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB1600	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB1620	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB1786	06/02/2013	26/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB2018	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB2956	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB3286	06/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFB3349	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB3437	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB3730	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB3856	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFB4756	06/02/2013	26/01/2013	5738	Artigo 186,	Inciso II
OFB4797	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB4880	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB5805	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB6545	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB6827	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB6966	06/02/2013	09/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB8047	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB8585	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB8675	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB8675	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB8675	05/02/2013	23/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFB8675	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB8675	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB8936	01/02/2013	25/01/2013	5746	Artigo 187,	Inciso I.
OFB9684	06/02/2013	30/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OFB9794	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB9817	01/02/2013	24/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OFB9954	06/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208	
OFB0406	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFB0867	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFB0927	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB1104	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB1270	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB1334	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB1586	06/02/2013	28/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFB2214	01/02/2013	24/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFB3018	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB3176	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB3244	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB3935	01/02/2013	24/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OFB3985	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB4050	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB4179	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB4870	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB4887	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB4956	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB5224	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB6130	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
OFB8959	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFB9247	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFB9576	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB9590	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD0006	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD0090	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD1287	06/02/2013	27/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFD1334	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD1457	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD184	05/02/2013	23/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFD3707	01/02/2013	24/01/2013	5207	Artigo 169	
OFD4007	05/02/2013	21/01/2013	7471	Artigo 218,	Inciso III
OFD4174	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFD4544	06/02/2013	30/01/2013	5487	Artigo 181,	Inciso XI
OFD4716	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFD5346	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD5404	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD5714	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFD6276	06/02/2013	27/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFD6345	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.	
OFD6477	05/02/2013	19/01/2013	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFD6805	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD7206	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFD7636	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFD7757	05/02/2013	28/01/2013	5673	Artigo 183.	
OFD8039	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD8444	05/02/2013	24/01/2013	7455		

OFG4787	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFG6074	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG6197	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFG6687	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFG6808	05/02/2013	30/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFG7627	05/02/2013	31/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFG7808	06/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG7939	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG8097	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFG8199	05/02/2013	26/01/2013	6050	Artigo 208.	
OFG8774	01/02/2013	23/01/2013	6050	Artigo 181,	Inciso VIII.
OFG9210	01/02/2013	24/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFH0106	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFH0925	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH1266	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH1530	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFH1709	06/02/2013	26/01/2013	5410	Artigo 181,	Inciso IV
OFH2366	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH2958	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFH2977	05/02/2013	26/01/2013	5673	Artigo 183,	
OFH3003	06/02/2013	30/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH3330	06/02/2013	28/01/2013	6564	Artigo 230	Inciso II
OFH4035	05/02/2013	23/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH4195	01/02/2013	25/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFH4667	06/02/2013	25/01/2013	7048	Artigo 244,	Inciso II.
OFH4928	06/02/2013	25/01/2013	6033	Artigo 206,	Inciso V
OFH5067	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH5300	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH5339	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH6066	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH6068	06/02/2013	29/01/2013	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFH6275	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
OFH6655	06/02/2013	26/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFH6895	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH7285	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFH7664	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH8258	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFH8686	06/02/2013	27/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFH8795	01/02/2013	25/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFX0620	06/02/2013	30/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFX1510	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFX2190	06/02/2013	28/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFX3560	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFX4340	01/02/2013	24/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
OFX4444	05/02/2013	19/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFX6820	01/02/2013	24/01/2013	5185	Artigo 167	
OFX6920	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFX9660	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OFY3190	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFY5950	06/02/2013	26/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFZ0280	05/02/2013	24/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OGA9530	06/02/2013	27/01/2013	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OGA4010	06/02/2013	27/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
OGAS240	01/02/2013	25/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OGAS590	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OGA6430	06/02/2013	25/01/2013	5185	Artigo 167	
OGA8940	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OGB2200	06/02/2013	28/01/2013	5460	Artigo 181,	Inciso IX
OGB4100	05/02/2013	21/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OGC0700	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OGC5350	06/02/2013	28/01/2013	5185	Artigo 167	
OGC5680	06/02/2013	29/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OGC7230	06/02/2013	27/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OGG1010	05/02/2013	23/01/2013	7471	Artigo 218,	Inciso III
OJU4949	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
OLS9562	01/02/2013	24/01/2013	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OLU0942	05/02/2013	25/01/2013	6050	Artigo 208.	
OOS7541	05/02/2013	22/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
PPB1502	01/02/2013	24/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
PPF3072	05/02/2013	20/01/2013	7455	Artigo 218,	Inciso I
PPH8122	06/02/2013	28/01/2013	7366	Artigo 252,	inciso VI.
PPH6619	06/02/2013	28/01/2013	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:1972

EXTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Termo de Convênio n. 094/2013.

Participes: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56 e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMEPB CNPJ sob o n.º 00.947.659/0001-50.

Objeto: O presente termo tem por objeto promover a devida articulação entre as diversas secretarias municipais do Estado da Paraíba, na busca da consolidação de uma Educação Básica de qualidade mediante, inclusive, encontros de formação para os Dirigentes Municipais e de eventos de caráter integrativo e socializador.

Vigência: 22/02/2013 a 31.12.2013.

Valor O valor total do convênio é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recurso Recursos Ordinários.

Signatários: Luciano Cartaxo Pires de Sá, CPF/MF n. 601.049.704-30, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMEPB CNPJ sob o n.º 00.947.659/0001-50.

Data da Assinatura: 22/02/2013

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Instrumento: Contrato 242/2012

Objeto: Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Aldeia SOS Brasil.

Processo: 2012/103382 - Dispensa de Licitação nº 077/2012.

Signatários: Dr. Thiago Nóbrega de Lucena pela Secretaria de Administração, Dr. Luiz de Souza Junior pela Secretaria de Educação e Cultura e a Aldeia SOS Brasil, representado pela Senhora Ana Lucia Felix do Nascimento responsável pelo imóvel situado na Avenida Hilton Souto Maior, 555, Jardim Cidade Universitária- João Pessoa - PB.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01.01.13 a 31/12/2013 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2354, Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

Data da assinatura do Contrato: 28/12/2012.

Valor Mensal: R\$ 4.265,43 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 51.185,16 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Instrumento: Contrato 245/2012

Objeto: Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Associação Desportiva e Cultural do Alvirubro do Miramar.

Processo: 2012/103370 - Dispensa de Licitação nº 072/2012.

Signatários: Dr. Thiago Nóbrega de Lucena pela Secretaria de Administração, Dr. Luiz de Souza Junior pela Secretaria de Educação e Cultura e a Associação Desportiva e Cultural do Alvirubro do Miramar, representado pelos Senhores Antonio Fernando Ferreira Vasconcelos e Gilberto Ruy Pereira Coelho responsável pelo imóvel situado na Rua Coronel Souza Lemos 167 Miramar - João Pessoa - PB.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01/12/2012 a 30/11/2013 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2354, Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

Data da assinatura do Contrato: 28/12/2012

Valor Mensal: R\$ 8.354,19 (oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo um total de R\$ 100.250,28 (cem mil, duzentos e cinquenta e vinte e oito centavos).


Martha Monteiro Barbosa de Almeida
Diretora do DEAD/SEAD
Mat 71.786-0

Instrumento: Contrato 243/2012

Objeto: Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Danilo de Lira Maciel

Processo: 2012/125286 Dispensa de Licitação nº 081/2012.

Signatários: Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sr. Antonio Jácme Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Danilo de Lira Maciel proprietário do imóvel situado na Rua Monsenhor Walfredo Leal - 399 - Tambaí - João Pessoa - PB.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, de 12/12/2012 a 11/06/2013 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

Data da assinatura do Contrato: 28/12/2012

Valor Mensal: R\$ 6.357,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 38.142,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais).

Instrumento: Contrato 017/2013

Objeto: Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Terezinha Cristina de Almeida Albuquerque

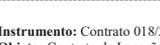
Processo: 2013/124453 Dispensa de Licitação nº 03/2013.

Signatários: Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sra. Marta Geruza Moura Gomes pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Terezinha Cristina de Almeida Albuquerque proprietária do imóvel situado na Rua Anísio Borges Monteiro de Melo-89-Mangabeira I- João Pessoa - PB.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01/02/2013 a 31/01/2014 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

Data da assinatura do Contrato: 31/01/2013

Valor Mensal: R\$ 1.274,40 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 15.292,80 (quinze mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).


Martha Monteiro Barbosa de Almeida
Diretora do DEAD/SEAD
Mat 71.786-0

Instrumento: Contrato 018/2013

Objeto: Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Manoel Espinar, Fábio Espinar e Sra. Patricia Aparecida Espinar.

Processo: 2013/124450 Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Signatários: Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Sra. Marta Geruza Moura Gomes pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Manoel Espinar, Fábio Espinar e Sra. Patricia Aparecida Espinar proprietários do imóvel situado na Av. Sargento 48 Birro dos Estados - João Pessoa - PB.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01/02/2013 a 31/01/2014 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

Data da assinatura do Contrato: 31/01/2013

Valor Mensal: R\$ 1.929,65 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 23.155,80 (vinte e tres mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE PATROCÍNIO

Participes: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, e o Atleta Olímpico Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida, CPF/MF n.057.967.474-60

Objeto: O presente Termo tem por objeto o financiamento, na forma de patrocínio, do ATLETA KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA, a fim de valorizar e incentivar o esporte junto aos alunos da escola pública municipal, por meio de práticas desportivas, que melhore a qualidade de vida, auto-estima, cidadania e valorização do ser humano.

Vigência: 04.02.2013 a 31.12.2013.

Valor RS: O valor do presente termo é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), sendo repassado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 6.600,00 (Seis mil seiscentos reais), a Conta Corrente n. 15.360-5, Agência 4453-9, BANCO DO BRASIL S/A.

Classificação Orçamentária: 10.102.12.243.5200.2563, código: 12543 - natureza: 3.3.90.48 - fonte de recursos 00.

Signatários: Luiz de Sousa Junior, CPF/MF n. 414.590.754-04, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e o Atleta Olímpico Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida, CPF/MF n.057.967.474-60

Data da Assinatura: 04/02/2013.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2013


LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2013

Processo Licitatório nº 119/2012

Pregão Presencial nº 067/2012

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ECGARDIOGRAFO PORTÁTIL E ÓTICAS PARA ENDOSCOPIO RÍGIDO**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 067/2012**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11

Item	Qtde.	Nº de Furos:	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
1	2	Unid.	ELETROCARDIOGRAFO: Eletrocardiografo Portátil Digital com pelo menos 3 canais. Impressão em papel comum (não termosensível) e caneta comum (Roller Ball). Formulário contínuo ou folhas individuais. 12 derivações automáticas com registro em uma única página, com possibilidade de escolha de derivações, principalmente DH longo. Realiza cópias dos exames.	Bionet	4.330,00	8.660,00
3	1	Unid.	ÓTICA PARA ENDOSCOPIA RÍGIDO, 5 mm, 30 GRAUS	Taimin	12.000,00	12.000,00
4	1	Unid.	ÓTICA PARA ENDOSCOPIA RÍGIDO, 10 mm, 30 GRAUS	Taimin	12.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL RS						32.660,00

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2013.


LINDENBERG MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário de Saúde do Município
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretária Adjunta da Saúde
SMS/UP - Mat. 42616-4



Centro de Convivência
Atividade: Manutenção do CCPM
09.122.5330.2636 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (3952)
Subelemento: 75 – Locação de Veículos
Fonte de Recursos: 00 – Ordinários

Valor: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2013 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Sr. Luiz de Sousa Junior**, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 064/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/044718/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

Extrato de Contrato

Contrato: 35/2013	Processo: 2013/001451
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA - CNPJ: 05.449.155/0001-23	
Fundamentação Legal: DISPENSA – Art. 24 da Lei 8.666/93	
Assinatura em: 04/02/2013	
Vigência: 11 meses	
Finalidade/objeto do Contrato: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA	
Dotação Orçamentária: 06.201.09.122.2001.2603 - Manutenção do Serviços Administrativos Gerais 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (3891) 56- Serviços de Telecomunicações Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Valor Montante Estimado: R\$ 6.127,00 (seis mil cento e vinte sete reais)	


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Extrato de Contrato

Contrato: 040/2013	Processo: 2013/006016
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: F. ERIBERTO & FILHOS LTDA-EPP - CNPJ: 12.675.054/0003-06	
Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 08/02/2013	
Vigência: 11 (onze) meses	
Finalidade/objeto do Contrato: Locação de 05 (cinco) veículos, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.	
Fonte de Recursos Orçamentária: IPM Atividade: – Manutenção dos Serviços Administrativos 09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (3891) Subelemento: 75 – Locação de Veículos Fonte de Recursos: 00 – Ordinários	Licitação(Modalidade):Convite nº 001/2013
Shopping Popular 4&400 Atividade: Administração de Shoppings Populares 04.122.5001.2643 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (3903) Subelemento: 75 – Locação de Veículos Fonte de Recursos: 00 – Ordinários	

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 064/2012/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Fevereiro de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 11.336.916/0001-33 FONE/FAX: (83) 3225-8699
 END.: Rua Presidente Roosevelt, nº 174 – Torre – João Pessoa /PB
 CEP: 58.040-730 EMAIL: megapelpb@hotmail.com

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1010203294	17	Und.	CREME UMEDECEDOR DE DEDOS: para manuseio de papéis, levemente perfumado. Não tóxico, sem glicerina. Pote com 12g.	100	R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)	R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)	RADEX
Valor Total de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143/ 9145/ 9148/ 9157/ 9158/ 9160/ 9763/ 9770/ 9771/ 9774/ 9854/ 9857	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 064/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/044718- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


LUÍZ DE SOUSA JUNIOR
 Secretário Municipal de Educação e Cultura


MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 EMPRESA FORNECEDORA


 Anátide E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC
 M^o Carlos Barbosa Severo
 Apoio CSL/SEDEC
 62.601-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2013 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 064/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/044718/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material de Expediente para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 064/2012/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Fevereiro de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA**
 CNPJ: **24.116.337/0001-27** FONE/FAX: **(83) 3221-1736**
 END.: **Rua Dom Pedro II, nº 163 – Centro – João Pessoa /PB**
 CEP: **58.013-420** Email: **pap_pedroii@hotmail.com**

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
101020374	34	Und.	PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO COM VISOR: material em papelão com espessura de 2,0 mm. Medidas 275 x 85 x 345 mm, cor preta, com bolsa plástica transparente para identificação (com a etiqueta inclusa), com ferragem tipo alavanca em metal cromado, não oxidável e compressor em PVC.	3.000	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	FRAMA
Valor Total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9143/ 9145/ 9148/ 9157/ 9158/ 9160/ 9763/ 9770/ 9771/ 9774/ 9854/ 9857	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 064/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/044718- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 064/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


LUIZ DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura


PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA
EMPRESA FORNECEDORA


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC
Mª Carolina Barbosa Severo
Apoio CSL/SEDEC
62.601-5

HOMOLOGAÇÃO

Edital Paixão de Cristo 2013 – Concurso nº 01/2013.

OBJETO: Selecionar projeto/proposta para a montagem do espetáculo teatral Paixão de Cristo 2013.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas.

HOMOLOGO

Ata de Reunião Deliberativa da Comissão de Concurso para Seleção de Projetos de Encenação sobre a Paixão de Cristo 2013 que elegeu como proposta selecionada "O CALVÁRIO", de Roberto Cartaxo - Companhia Paraibana de Comédia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata do **PROCESSO IPM Nº 2013/006016, CONVITE Nº 001/2013**, tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a locação mensal de 05 (cinco) veículos, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização 1.0 (um ponto zero), 04 (quatro) portas, motor tipo bi-combustível (gasolina/álcool), equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, sem motorista, ano e modelo de fabricação não inferior a 2012 e quilometragem livre, durante o período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **F. ERIBERTO & FILHOS LTDA - EPP, CNPJ: 12.675.054/0003-06**, por ter oferecido o menor preço global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2013


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM